



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## EMENDA N 16

MODIFICATIVA

ADITIVA

SUPRESSIVA

RETRITIVA

### EMENDA AO SUBSTITUTIVO DA PL 297/2024

Fica inserido o parágrafo ÚNICO AO Art. 159 do projeto de lei n 297, com a seguinte redação,

- 1- Parágrafo único: Muda para ZR2- Zona Residencial 2 - trechos das Rua Benedito Alexandrino Pires, Luiz Alexandrino Pires e demais vias limítrofes, Bairro de Inhayba, região de Brigadeiro Tobias, conforme mapa riscado.

S/S., 12 de dezembro de 2024.

**FABIO SIMOA**  
Vereador

## Emenda ao Projeto de Lei do Plano Diretor

### Mapa 2 alterado:

Altere-se o zoneamento de parte da área descrita como de Zona de Chácaras Urbanas na Região de Brigadeiro Tobias, assim como parte da área descrita como Rural nas proximidades do Bairro Inhaíba conforme recorte do Anexo – Mapa 2 do Plano Diretor a seguir:



### Justificativa:

A presente emenda é resultado de captação de dados empíricos que justificam esse aprofundamento nos zoneamentos que devem considerar a situação fática encontrada, seja na expansão existente no bairro Inhaíba, assim como na consolidação de adensamento presente no Monte Alpino, nas proximidades da empresa Salmeron E ESTRADA DO BATGLIN. Assim essas alterações que a emendas propõem estão embasadas nos seguintes itens:

1. Adensamento habitacional existente: as áreas solicitadas são constantemente demandadas de infraestrutura visto o adensamento ocorrido nas últimas décadas, sendo que para um maior aporte, incentivo de equipamentos e adequação para a regularidade fundiária, necessita-se que estejam inseridos como zona residencial.
2. Vetor de expansão de infraestrutura: devido ao adensamento existente e fomento de empreendimentos no entorno, acarretam em necessária expansão de infraestrutura, sendo que o eixo de Brigadeiro Tobias deve ser incentivado a se tornar uma centralidade completa e geradora de emprego e renda, sendo que para tal, o incentivo de

Esta alteração está em conformidade com os princípios do Estatuto da Cidade (Lei Federal nº 10.257/2001), que orienta a adequação dos instrumentos de ordenamento territorial à função social da propriedade e do desenvolvimento urbano sustentável, caracterizado pelo direito à moradia e acesso à terra urbanizada.

Solicita-se, portanto, a aprovação desta emenda para ajustar o zoneamento de acordo com as condições reais e com o planejamento estratégico da cidade.



